



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI nº 1304/2013

Súmula: Autoriza o Município a celebrar acordo de confissão e parcelamento de dívida, nos termos em que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar acordo de confissão e parcelamento de dívida com Edson Tajariol, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o n. 910.787.244-44, e Dalcir Tajariol, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n. 427.127.509-34, ambos residentes e domiciliados em Vitorino/PR na Linha Caravagio, zona rural, nos termos da minuta em anexo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitorino/PR, 26 de agosto de 2013.


Juarez Votri
Prefeito Municipal

Publicado em	27/08/13
Jornal	Deletrao
Edição	5135 14



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA

QUADRO RESUMO

PRIMEIRO DEVEDOR				
Razão social:	EDSON TAJARIOL			
CPF/MF:	427.127.509-34	I.E.:		
Logradouro:	Linha Caravagio	n.:	s/n	compl.:
Bairro:	Zona Rural	CEP:		

SEGUNDO DEVEDOR				
Nome:	DALCIR TAJARIOL			
CPF/MF:	910.787.244-44	RG:		
Logradouro:	Linha Caravagio	n.:	s/n	compl.:
Bairro:	Zona Rural	CEP:		

CREDOR: MUNICÍPIO DE VITORINO				
CNPJ/MF:	76.995.463/0001-00	I.E.:		
Logradouro:	Rua Barão de Capanema	n.:	134	compl.:
Bairro:	Centro	CEP:	85.520-000	

Débito total:	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Data de consolidação do débito:	18/07/2013
Quantidade/periodicidade das parcelas:	5 (cinco) anuais e sucessivas
Valor de cada parcela:	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de correção monetária sobre o capital devido na data do pagamento
Data-base dos vencimentos:	20 de dezembro de 2013 e assim sucessivamente
Índice de correção monetária:	Caderneta de poupança



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, EDSON TAJARIOL, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o n. 910.787.244-44, e DALCIR TAJARIOL, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n. 427.127.509-34, ambos residentes e domiciliados em Vitorino/PR na Linha Caravagio, zona rural, doravante denominados simplesmente DEVEDORES, e de outro, o MUNICÍPIO DE VITORINO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 76.995.463/0001-00, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Barão de Capanema, 134, Centro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, tem entre si, justos e acertados a presente confissão de dívida com pacto acessório de parcelamento de dívida, nos termos da autorização expressa pela Câmara Municipal de Vereadores, bem como das cláusulas a seguir.

Cláusula primeira. Os DEVEDORES reconhecem dever ao MUNICÍPIO o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e assumem o encargo de efetuar o pagamento deste valor em moeda corrente nacional, através de 5 (cinco) parcelas anuais e sucessivas, com vencimento no dia 20 de dezembro de cada ano, observado o seguinte:

- a) ao valor de cada parcela – de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada – será acrescido o valor da correção monetária, calculada com base nos índices da caderneta de poupança sobre o saldo devedor até então existente;
- b) no caso da primeira parcela, a correção monetária será calculada da data do requerimento de acordo (18/07/2013) até a data do seu efetivo pagamento;
- c) os valores deverão ser depositados em conta corrente específica aberta pelo MUNICÍPIO para este fim específico.

Cláusula segunda. Os DEVEDORES renunciam a quaisquer medidas judiciais que tenham sido interpostas em seus nomes, quer por advogados contratados, quer por defensores nomeados pelo Poder Judiciário, ou quaisquer outros.



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Cláusula terceira. Os DEVEDORES ficam cientes de que o inadimplemento de qualquer das parcelas implicará:

a) no vencimento antecipado de todo o débito, com acréscimo dos encargos de mora previstos na legislação tributária municipal, a saber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo índice oficial adotado pelo MUNICÍPIO;

b) na propositura da ação judicial de execução fiscal por débito não-tributário então pendente, valendo o presente documento público como título executivo extrajudicial (CPC, art. 585, II);

c) na inscrição dos nomes dos DEVEDORES nos cadastros de qualquer dos órgãos de proteção ao crédito.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Vitorino/PR, 8 de agosto de 2013.


Juarez Votri
Prefeito Municipal


Edson Tajariol
Devedor


Dalcir Tajariol
Devedor